



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**DECRETO SG/nº 865/20, de 9 julho de 2020.**

Estabelece novo horário para a realização das atividades no Paço Municipal Marcos Rovaris, Fundações, CRICIUMAPREV, CREAS e CRAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

**CONSIDERANDO** o aumento de números de pessoas infectadas, no Município de Criciúma, pela COVID-19,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de distanciamento social como forma de prevenção ao novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art.1º** A partir do dia **13 de julho de 2020** e enquanto permanecer vigente este decreto, fica autorizado o revezamento da jornada de trabalho para os servidores em equipes divididas em 50% para cada período, **das 07:00 às 12:00 e das 12:00 às 17:00 horas**, sem prejuízo da remuneração.

~~§1º Nos demais órgãos e entidades, como o PROCON e estabelecimentos de saúde, na atuação dos agentes de trânsito, que ocorre por meio de escala, bem como na prestação de serviços de cobrança e fiscalização do estacionamento rotativo, o horário reduzido não se aplica.~~

**§1º Nos demais órgãos e entidades, como o PROCON e estabelecimentos de saúde, na atuação dos agentes de trânsito e agentes de fiscalização da DTT e FAMCRI, que trabalhem em regime de escala de plantão, bem como na prestação de serviços de cobrança e fiscalização do estacionamento rotativo, o horário reduzido não se aplica. (modificado pelo Decreto SG/nº 876/20, de 13/07/2020)**

**§2º** No período em que não estiver cumprindo a sua jornada presencialmente, o agente público deverá estar disponível para caso de necessidade de atendimento, via telefone, por mensagem ou e-mail.

**Art.2º** Em decorrência da modificação no tocante à execução das atividades no Paço Municipal Marcos Rovaris, Fundações, CREAS, CRAS e CRICIUMAPREV, não será fornecido almoço aos servidores públicos que atuem em jornada reduzida.

**Art.3º** Os agentes públicos de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, na hipótese de apresentarem sintomas da COVID-19, deverão apresentar comprovação desse estado de saúde e do atestado de afastamento, por até 14 dias, diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas – RH, ficando, enquanto viger este Decreto, desobrigados a comparecer ao CRICIUMAPREV, nesses casos.

**Parágrafo único.** Tratando-se de atestado fornecido a agente público que conviva com pessoa infectada pelo novo coronavírus, aplica-se a determinação contida no *caput* deste artigo.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de julho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
Secretário Geral

ACSFY/erm.